PUBLICADO DOC 26/04/2012, pág. 113

JUSTIFICATIVA
PL 184/2012

O consumo do álcool vem crescendo de maneira assustadora em nossa sociedade entre as crianças e jovens, que se envolvem com essas substâncias cada vez mais cedo. Esta situação é alarmante já que quanto antes se inicia o consumo, maior é o risco de o menor tornar-se um dependente.
A ingestão de bebidas alcoólicas entre as crianças e adolescentes traz danos muitas vezes irreparáveis, aumentando o número de acidentes e prejudicando o rendimento escolar.
Diante deste cenário, é imprescindível que as crianças e adolescentes tenham consciência dos males causados pelo consumo precoce do álcool, o que deve ser feito através de ações preventivas do Estado. A afixação de cartazes nas salas de aula informando dos perigos do consumo de bebidas alcoólicas vai neste sentido, uma vez que os jovens passam longos períodos no interior das mesmas, fazendo com que reflitam sobre o tema ao lerem as mensagens preventivas.
A matéria da propositura insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, inciso XII, da CF) e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da CF). Ademais, segundo o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e o artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.
A Carta Magna do Brasil reza em seu artigo 196 que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. A Lei Orgânica do Município também frisa em seu artigo 213, incisos I e III que o município garantirá o direito à saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos.
O presente projeto de Lei vem afinado aos objetivos dos mandamentos legais supracitados, já que visa à prevenção contra os riscos do alcoolismo e do consumo de substâncias entorpecentes, males que assombram os munícipes em São Paulo.
A presente propositura também encontra fundamento nos artigos 200 e seguintes da Lei Orgânica do Município de São Paulo.
Por todo o exposto, conto com a colaboração e o apoio dos nobres Pares à aprovação deste Projeto de Lei, pela sua importância e alcance social.